



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 399/2023

Processo Número: **7326/2023** | Data do Protocolo: 30/03/2023 15:12:00

Autoria: **Itamar Borges**

Coautoria:

Ementa: **Classifica Euclides da Cunha Paulista como Município de Interesse Turístico.**





Projeto de Lei

Classifica Euclides da Cunha Paulista como Município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificada como "Município de Interesse Turístico" a cidade de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 15 de setembro de 1965, com a inauguração do "Ramal de Dourados", oficializou-se a fundação do povoado que passou a se chamar "Porto Euclides da Cunha", em homenagem ao escritor carioca, pessoa conhecida e admirada por um dos fundadores, José Joaquim Mano. O município foi criado pela Lei nº 6.654 de 9 de janeiro de 1990, com publicação no Diário Oficial em 10 de janeiro de 1990, sancionado pelo então governador do estado de São Paulo Orestes Quécia, desmembrando-se do município de Teodoro Sampaio.

Localizado a uma latitude 22°33'41" sul e a uma longitude 52°35'25" oeste, estando a uma altitude de 397 metros. Sua população estimada em 2014 era de 9.685 habitantes. Possui uma área de 577,122 km², está distante 730 km da capital e 165 km de Presidente Prudente.

Cumprir destacar que o Município de Euclides da Cunha Paulista é banhado pelo rio Paranapanema, possuindo um balneário municipal que conta com quiosques cobertos com churrasqueira, lanchonetes, rampa para embarque e desembarque de Jet-ski e barcos de pequeno porte.

Cabe assinalar que a Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, enumera em seu artigo 4º, as condições indispensáveis e cumulativas para a classificação do município como de Interesse Turístico. São elas: (a) ter potencial turístico; (b) dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística; (c) dispor de infraestrutura capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos; (d) possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e conselho municipal de turismo. O município a que trata o projeto cumpre todos os requisitos legais.

Pelos motivos aqui expostos, solicito aos nobres colegas a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões em

Itamar Borges - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Itamar Borges** em 30/03/2023 15:09

Checksum: **5C71EBCE3200F35D867427F565076E3ACA51B5F8A6FC1977A2940D986F9BDF95**

